

Comércio - Trabalho em feriados - Prorrogação

Por meio da Portaria MTE nº 3.665/2023 (DOU de 14/11/2023) foi revogado os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV - Autorização PERMANENTE para o trabalho aos domingos e feriados, da Portaria MTP nº 671/2021.

Contudo, a Portaria MTE nº 3.665/2023 teve sua vigência prorrogada para **01/03/2026**, com a publicação no DOU de 18/06/2025, da Portaria MTE nº 1.066/2025.

Assim, continua a ser permitido o trabalho em feriados, até **28/02/2026**, das seguintes atividades:

- a) varejistas de peixe;
- b) varejistas de carnes frescas e caça;
- c) varejistas de frutas e verduras;
- d) varejistas de aves e ovos;
- e) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- f) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- g) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- h) comércio em hotéis;
- i) comércio em geral;
- j) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- k) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
- l) comércio varejista em geral.

A Portaria MTE nº 1.066/2025 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **18/06/2025** e, revoga a Portaria MTE nº 2.088/2024.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL